



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 26 de março de 2026

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 120/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária – 1º Substitutivo
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>26</u> /2026, de 26 de março de 2026, que: <i>“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 536/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CRIA SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

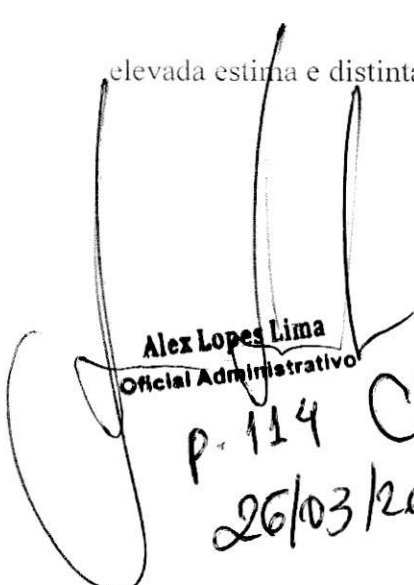
*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 536/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CRIA SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


Alex Lopes Lima
Oficial Administrativo

P. 114 Câmara
26/03/26
cm

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 536/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CRIA SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as quantidades de vagas para o cargo de provimento efetivos de:

Denominação dos cargos	Vagas	Ref.	Jornada Semanal	Escolaridade
Engenheiro Civil	1	T	20	Superior Completo + Registro CREA

Art. 2. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 26 de março de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores

Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 536/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CRIA SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente substitutivo ao projeto original visa realizar as adequações para melhor atendimento as necessidades atuais

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a jornada do cargo de Engenheiro Civil para 20 (vinte) horas semanais.

A medida se justifica diante da defasagem da remuneração atualmente prevista em lei para o cargo, especialmente quando comparada aos valores praticados por municípios vizinhos, o que dificulta a atração e permanência de profissionais qualificados.

Conforme tabela de vencimentos anexa, na referência “T”, prevista na Lei nº 536/2011, verifica-se o valor atualmente praticado para o cargo de Engenheiro Civil, o qual, considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais exigida pela legislação vigente, mostra-se incompatível com a realidade remuneratória da categoria.

Destaca-se, ainda, que, à luz do salário mínimo profissional da categoria, conforme parâmetros do CREA/SP, a jornada de 20 (vinte) horas semanais revela-se mais compatível com o valor atualmente previsto, tornando o cargo mais atrativo e condizente



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

com a realidade da profissão.

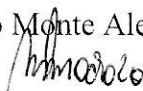
Diante desse cenário, a solução encontrada pela Administração foi a adequação da carga horária, de forma a compatibilizar a remuneração existente com a realidade profissional, assegurando maior viabilidade na contratação e manutenção de profissionais, sem prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que a jornada de 20 (vinte) horas semanais mostra-se suficiente para atender à demanda administrativa, considerando a natureza técnica das atribuições do cargo, não havendo prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

Assim, a proposta visa garantir eficiência administrativa, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Campina do Monte Alegre, 26 de março de 2026.


MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal